



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.270, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
 Institui a "ficha limpa municipal" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências."
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
 FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sant'Ana do Livramento, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:
 I - Os inalistáveis e os analfabetos;
 II - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
 III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; os previstos na lei que regula a falência;
 c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
 d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;
 h) de redução à condição análoga à de escravo;
 i) contra a vida e a dignidade sexual;
 j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 IV - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
 V - Os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
 VI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
 VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
 VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
 IX - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 X - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
 XI - Os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão

sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.
 XII - A pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;
 XIII - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;
 XIV - O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;
 XV - O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
 XVI - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.
 § 1º A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo.
 § 2º Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a contratação com empregados terceirizados ou empresas dirigidas por pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI.
 § 3º As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.
 § 4º Àquele que for aprovado em concurso público municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.
 § 5º Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.
 Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.
 Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou confiança deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.
 Parágrafo único - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão.
 Art. 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.
 Art. 5º As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.
 Art. 6º A Prefeitura e a Câmara Municipal terão 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de novembro de 2017.
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:
FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



Duda Pinto
 de leve

dudapinto@terra.com.br

GENTE BOA

Conviver com gente boa de alto astral como nos faz bem! Digo isso pois, a cada final de mês, participo do tradicional almoço do Lar da Velhice Mário Mota. Sempre vou lá saborear um belo e gostoso galetto acompanhado do meu amigo e diretor do Grupo A Plateia, Dr. Antônio Badra que foi o mentor intelectual destes almoços e jantares nas entidades benemerentes da nossa aldeia. Encontrou a fórmula de passar bem e ainda ajudar a quem necessita. Por lá, sempre encontramos amigos e faço questão de destacar o trabalho desenvolvido por um casal que merece o nosso aplauso e o nosso reconhecimento: o coronel Lauro Binsfeld e a sua Eane. Penso que ele, o Lauro, poderia estar em casa dedicando o seu tempo à família ou até mesmo viajando, desfrutando do seu salário, embora às vezes o governador Sartori o castigue parcelando e atrasando. A alegria e o entusiasmo deste casal quando recebem os amigos no asilo é contagiante. Num mundo que nos encaminha, a cada dia, para o egoísmo, para os valores materiais vejo neles uma esperança e que nem tudo está perdido. Precisamos de mais e mais Lauros e Eanes e Antonios para um mundo melhor, mais fraterno e mais solidário. Com todo o respeito...

ÓCULOS



Mais um belo exemplo de gente que procura ajudar o próximo, mas de outra forma, que também merece aplauso. O empresário e optometrista Sandro Machado que há tempos também faz a parte dele, fazendo teste de visão em jovens e crianças da rede escolar municipal. Muitas famílias, às vezes, não tem o dinheiro suficiente para comer, para se alimentar, quanto mais para uma consulta. Imaginem uma criança com problemas de visão que não tem os mínimos recursos para solucionar o caso. Somente neste mês de novembro, em conjunto com o Lions Clube, mais de 200 crianças irão receber óculos gratuitamente.

ATITUDE

Enquanto alguns destilam ódio e divisão outros procuram ajudar a quem mais precisa. O mundo é assim...

LOJA

Depois do sucesso do Magazine Luiza na fronteira, inclusive já estão a procura de mais um local, soube que as Lojas Americanas se interessam em instalar uma filial aqui.

OURO DE SANTANA

Os azeites e as azeitonas produzidas pela empresa santanense do Fernando Rotondo ganhando a cada dia mais espaço na mesa do consumidor brasileiro agora chegando em Minas Gerais. O Daniel Ortega que cuida da loja virtual conta que os pedidos e a procura do azeite tem sido um grande sucesso no interior do nosso estado, Santa Catarina, Rio e São Paulo. Que beleza...

EDS corretor de imóveis
 CRECI 50528
VENDEM-SE TERRENOS:
No Jardim Alvorada, Jardim do Verde e Vila Cristal
Fone: 9103-5964 / 8441-1336
 eds.imoveis@hotmail.com / Rua Anaurelino Flores de Oliveira, nº175

CHAPA QUENTE
Mini-Restaurante e Lancheria
 CHIVITO AO PRATO
 CHIVITO - À LA MINUTA
 CACHORRO-QUENTE - XIS
 DRINKS - SUCOS - REFRIGERANTES
TELE ENTREGA: (55) 3242-1384
Av. João Belchior Goulart 2130

Bem-estar

E quando houver atraso no DNPM do meu filho?

A Fisioterapia e a Estimulação Precoce

A estimulação precoce faz parte de um bom tratamento fisioterápico quando falamos de crianças que possuem atraso no seu desenvolvimento neuropsicomotor. Geralmente este atraso ocorre por diversos fatores, como: Heranças genéticas,

síndromes, prematuridade, paralisia cerebral, mielomeningocele, microcefalia, quando a criança explora pouco o ambiente, ou seja, permanece muito tempo no colo ou no carrinho, por exemplo.

Como é realizado o diagnóstico Fisioterapêutico deste atraso no DNPM da criança?

O diagnóstico deve ser realizado por um profissional fisioterapeuta que realizará uma avaliação criteriosa da criança em diferentes posturas e movimentos com funções de maneira voluntária (Ex: pegar um brinquedo com a mão). A partir disto, sendo relacionado com a história clínica da criança e sua idade cronológica é traçado um plano de tra-

tamento a partir do marco motor que a criança apresentará ou não.

Como é realizado o tratamento Fisioterapêutico da criança com atraso no DNPM?

Através de sessões de fisioterapia, o profissional reorganizará a criança no espaço através de estímulos específicos para que a mesma consiga realizar de forma ativa suas tarefas. Se a mesma não consegue ainda executar tarefas próprias da idade, é um alerta aos pais para procurarem uma avaliação mais criteriosa do seu filho junto a um profissional habilitado para tal avaliação, para que a criança tenha seu pleno desenvolvimento e cresça de forma a integrar-se na vida da sua melhor forma.



CUMPLIMOS

50 anos

CASMER | **FEPREM**

El mejor lugar para cuidar tu salud

Ituzaingó 521 | Tel. +598 462 27711 | Rivera | Uruguay
www.casmer.com.uy

Bruno Conde Rodrigues

FISIOTERAPIA
CARDIOVASCULAR
E RESPIRATORIA

FISIOTERAPEUTA
CREFITO 5º R 96.803

brunocrodrigues84@hotmail.com
RUA 13 DE MAIO, Nº 531
55 3241-3921
55 98127-6593
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira
com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
NOTA DE CHAMAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO VEM TORNAR PUBLICO NOTA DE CHAMAMENTO PARA OS INTERESSADOS A FIM DE PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PRAZO DE 30 DIAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TENDO EM VISTA DECISÃO JUDICIAL QUE SUSPENDEU OS CONTRATOS LICITATÓRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ÁREA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO.



CONVITE

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, vereador Carlos Enrique Civeira CONVIDA para Audiência Pública, de "LOA – Lei Orçamentária Anual", referente ao ano de 2018 no Plenário João Goulart do Legislativo Municipal, a partir das dezenove (19) horas do dia 30 de novembro de 2017, em cumprimento ao disposto no inciso IV, artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

Sant'Ana do Livramento, 12 de junho de 2017.

Carlos Enrique Civeira
Presidente da CFO



EssencialFisio 
Consultório de Fisioterapia

UMA DICA DE :
EssencialFisio Consultório de Fisioterapia – Dra. Carina Queiroz e Dr. Marino Bonorino
END: Rua Senador Salgado Filho, nº 760

CEL: (55) 99175-6620 / 99156-1130 / 99730-9632 WhatsApp

O U V E S O M

APARELHOS AUDITIVOS | EXAMES AUDIOMÉTRICOS

Agende uma consulta
(55) 3244-2708

Parcelamento em **12x sem juros**
nas aparelhos auditivos e promoção de inauguração!

Temos convênio com planos de saúde

www.ouvesom.com.br | (55) 3244-2708
Av. João Goulart, nº 531. Térreo,
Sant'Ana do Livramento - RS

ACM

ACMFRONTEIRA
GINÁSTICAS - MUSCULAÇÃO - CURSOS

Rua dos Andradas
nº 525 . 2º andar
Sant'Ana do Livramento/RS
Fone: (55) 3243-2211

Uro Max
El mejor equipo

TRATAMIENTO DE TODAS LAS
PATOLOGIAS URO SEXOLOGICAS

Dr. Marcelo Ferreira
UROLOGO

Dr. Antonio Balatti
SEXOLOGO CLINICO

55 98413-9759
Uruguay: 092194700
FLORENCIO SANCHEZ, 1021

Dr. Marino Bonorino Dornelles
CREFITO 5/RS: 195.203F

Dra. Carina Queiroz Leal
CREFITO 5/RS: 208.907F

EssencialFisio 
Consultório de Fisioterapia

Essencial para sua reabilitação e bem estar!

- Fisioterapia Neurológica Infantil & Adulto
- Fisioterapia Traumatológica Ortopédica
- Fisioterapia Cardiorrespiratória
- Fisioterapia Geriátrica
- Fisioterapia Desportiva
- Terapia Manual

(55) 99175-6620 | 99730.9632 | 99156.1130
Rua Senador Salgado Filho, nº 760-Centro Sant'Ana do Livramento/RS

